



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 640, de 17 de maio de 2012.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE
IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2012, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze reais) através da seguinte dotação:

| | |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 090 | Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio |
| 090001 | Secretaria Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio |
| 090001.20 | Agricultura |
| 090001.20.122 | Administração Geral |
| 090001.20.1220002 | Programa de Apoio Administrativo |
| 090001.20.1220002.2.086 | Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio |
| 090001.20.1220002.2.086 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e 15.000,00 |
| 333903100 | Outras. |

Art. 2º- Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 3º desta Lei, o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, conforme disposto no §1º, inciso I do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º- A abertura do crédito adicional em questão objetiva possibilitar a concessão de premiação para os classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, no Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica/Ano 2012, a ser realizado no município de Ibatiba, ES, no período de maio a dezembro de 2012.

Art. 4º- Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, ES, 17 de maio de 2012.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 17 de maio de 2012.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.